

À Câmara Municipal de Vereadores/ Monte Mor- SP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Eu, Mônica Aparecida Barbosa, casada, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], Título de Eleitor [REDACTED], residente à [REDACTED] Monte Mor - SP, Professora titular da Rede Municipal de Ensino e Diretora Designada na Rede Estadual, atuando na E.E. Cel. Laurindo Gomes Carneiro. Venho por meio deste, com amparo na Constituição Federal e normas infraconstitucionais, e comprovada a legitimidade exigida na lei, de ser cidadã de Monte Mor, estando ainda em dia com minhas obrigações políticas, venho respeitosamente apresentar a vossa excelência e demais vereadores que compõem esta casa de leis, denúncia contra o Vereador Josuel Dias da Conceição Alves, residente à [REDACTED], por abuso de autoridade, discriminação de gênero, exposição midiática difamatória, perturbação pública, intolerância e ausência de conhecimento sobre questões escolares, incitação ao ódio através da internet, desrespeito à funcionária pública no exercício da função, exposição de minha filha menor por suposta ameaça, exposição de inverdades em Lives realizadas dentro e fora da escola sobre minha atuação profissional e suposta expulsão do mesmo da unidade escolar. **A respeito do ocorrido, conforme comprovado na Live, o vereador diz o meu nome e acrescenta “que se diz Diretora”, é um ato visivelmente humilhante, pela postura em que foi administrado, pois ainda de forma alterada e irônica, vai acrescentando situações de exposição e de imposição, apenas considerando seu ponto de vista e o que acredita conhecer, sem ouvir a Diretora. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Reforça-se aqui o ato de discriminação de gênero, uma vez que, simplesmente ao ser questionado por estar fazendo uma live dentro da escola, para falar de uma situação que diz respeito a reforma estadual, não procura a Diretora do Estado, então explode em atitudes de exaltação não permitindo o diálogo, tentando abrir uma live com a minha participação, e ao ser contrariado ficar ainda mais irritado. Quando falo que irei entrar em contato com meus superiores na Diretoria de Ensino ele me acompanha, bastante alterado, iniciando outras gravações ao vivo dentro da escola, expondo alunos e funcionários. Ao ato de perturbação que prejudicou a tranquilidade e harmonia do ambiente escolar, a Lei de Contravenções Penais estabelece que é crime de perturbação da ordem pública praticar atos que perturbem ou incomodem a paz pública, como produzir ruídos excessivos ou provocar tumultos em locais públicos ou privados. A respeito da exposição de minha filha (17), após um print de publicação em seu story no Instagram, printado e divulgado em outras situações midiáticas, compondo insinuações e instaurando situações de constrangimento e grande exposição. A Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGDP) entrou em vigor em setembro de 2020 e dispõe sobre a coleta,**

armazenamento e distribuição de informações pessoais. Além disso, a lei prevê a proteção da privacidade de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Para melhor averiguação dos fatos segue em anexo relato do ocorrido (ata escolar da ocorrência em sete de março), pen-drive com vídeos/ lives do vereador, alguns comentários e publicações, a declaração escolar das filhas, que segundo ele não estudariam na referida escola, apostilado do processo para conquista da verba via FDE para reformas no prédio (telhado e elétrica), para assim, responder aos ataques midiáticos sobre minha atuação como Diretora da Escola, em ser omissa às demandas, estar supostamente tentando esconder algo, dentre outros comentários que ferem o trabalho realizado.

É de interesse público e me faço responsável por este litígio, uma vez que fui diretamente desrespeitada e exposta, que as ações realizadas por este vereador sejam tratadas com a seriedade e com as consequências administráveis nos ritos da lei. Ele claramente desequilibrou o andamento do trabalho escolar na unidade, que durante o ocorrido estava em pleno funcionamento, inclusive com a participação de estudantes atípicos, sendo preciso que uma outra servidora, como comprovado em Live, pedisse que ele se acalmasse, pois estava assustando as crianças. Cometeu várias situações que incitam perseguição e possíveis atentados à integridade física e psicológica da pessoa ou família, e continua praticando tais atitudes, promovendo o caos, colocando a população contra funcionários que tanto fazem, dentro das possibilidades que possuem.

Destaco a LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - **membros do Poder Legislativo;**

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou

qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo.

Um fato importante: o vereador afirma em várias situações que foi expulso da unidade escolar, na live coloca o título **“estão tentando me expulsar”**, o que é expandido em outros momentos midiáticos e comentários, mas isso jamais aconteceu e em nenhum momento é comprovado. Ressaltando-se a presença do Vice-Diretor da Escola junto a mim, o Professor João Agostinho Neto. O vereador ataca minha integridade e capacidade profissional, uma vez que produz falas sobre verbas que desconhece, possíveis omissões, dentre outras...Sempre utilizando voz alterada, tocando violentamente em objetos da escola, não conseguindo abaixar o tom de voz e ouvir. **Faltar com respeito ou afrontar funcionário público(a), no exercício de sua função ou em razão dela, é considerado crime de desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal.**

Considerações indispensáveis: Sou Professora titular na rede desde 2010, atuando nas escolas municipais desde 2008, como Professora na EMOB em 2009. Atuei assiduamente e comprometidamente como Presidente do FUNDEB de 2017 a 2021, também como Coordenadora Pedagógica na Escola Estadual Dr. Elias Massud e na Secretaria Municipal de Educação, sendo além de responsável pelo acompanhamento pedagógico das escolas municipais, corresponsável e responsável, respectivamente pelo PROMОВI e PAA, apoiando assim a inclusão na Rede Municipal, à aprendizagem escolar e famílias. Projetos como Ballet, Judô, Teatro, atendimento a grupos especiais, como cardiopatas e PCD, tiveram grande visibilidade e contribuíram significativamente com as comunidades escolares, contudo não tiveram, na época em questão, amparo legal por parte do Legislativo e Executivo.

Atuo na Rede Estadual desde 2006, sou Diretora Escolar há cinco anos, quatro deles atuando diretamente na E.E. Cel. Laurindo Gomes Carneiro, onde minha trajetória profissional possibilitou inúmeras benfeitorias. Inclusive tendo recebido menção honrosa nessa Câmara de Vereadores, no ano de 2023, através do Vereador Paranhos. No ano de 2020 fui Diretora na E.E. Antônio Sproesser, comunidade que me acolheu e construiu um abaixo-assinado para que eu permanecesse na Direção Escolar, uma vez que a situação de aposentaria da antiga Diretora Escolar foi formalizada e o cargo ficou disponível para novo processo de atribuição. Mesmo não sendo possível o atendimento desse pleito, devido as esferas legais, o antigo Dirigente Regional de Ensino expôs em reunião de transição como estava satisfeito com minha atuação profissional, encorajando-me junto à equipe de supervisores a participar de outras atribuições e permanecer atuante como Diretora Escolar.

É de grande constrangimento estar nesta situação tão evasiva e incoerente, mas acredito em Deus e sei que existe um propósito para tudo isso.

Já respondi a um Processo Administrativo por perseguição política, hoje arquivado, dentre outras situações de puro enfrentamento com vistas a deturpar, minha excelência profissional. Estar à frente como liderança pública, ser mulher, desenvolver um trabalho íntegro, sério, alicerçado nos ideais de justiça e fraternidade, nunca foi fácil, mas permitir que tamanha incongruência se perpetue é desencorajar futuras gerações, profissionais, principalmente mulheres, que como eu, lutam diariamente por dignidade de condições, uma Educação Pública de qualidade e uma sociedade melhor. **Nesse âmbito reforço a denúncia por crime de responsabilidade, deixando explícito o dever legal do Senhor Presidente desta casa de leis, que deve na primeira seção colocar em votação nos termos e ritos descritos no Decreto Lei nº201/67, sob pena que, caso venha a arquivar a denúncia sem a votação da maioria do plenário, portanto um descumprimento a norma legal, o representarei nos órgãos competentes por crime de prevaricação.**

Do direito e do Rito:

Vereador que praticar atos contrários a dignidade do cargo, que ofenda o princípio da moralidade e da legalidade, assim definido pelo Regimento da Câmara Municipal de Monte Mor, e o processo de cassação de vereadores está descrito no artigo 7º do decreto lei 201/67 a saber:

Artigo 7º A câmara poderá cessar o mandato de vereador quando:

III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro de sua conduta.

Por isto, a presente, com todo o respeito e acatamento, REQUER que com fundamento na Constituição Federal de 1988, no Decreto Lei 201/67, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, bem como nas demais normas aplicáveis, sejam administrados os protocolos cabíveis, considerando as provas anexas que o caso requer, solicitando-se ainda urgência, visto o desenrolar dos fatos. A presente denúncia deve ser lida na primeira sessão após o protocolo. Monte Mor, 17 de março de 2025.



Mônica Aparecida Barbosa

RG [REDACTED]